



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## LEI N<sup>o</sup>. 268 de 14 de maio de 2001

*Dispõe sobre alteração da Lei n<sup>o</sup>. 065/97 de 12 de março de 1997 e revogação das Leis n<sup>o</sup>. 217/2000 e 254/2000 e dá outras providências.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1<sup>o</sup>.** O Artigo 2<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup>. 065/97 de 12 de março de 1997, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2<sup>o</sup>.** *O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto por representantes do órgão da administração da educação pública, dos professores, dos pais e alunos, podendo também incluir representantes de outros segmentos da sociedade local, observando-se a seguinte formação:*

- I. Poder Executivo  
01 (um) Membro e 01 (um) Suplente
- II. Poder Legislativo  
01 (um) Membro e 01 (um) Suplente
- III. Professores  
02 (dois) Membros e 02 (dois) Suplentes
- IV. Pais e Alunos  
02 (dois) Membros e 02 (dois) Suplentes
- V. Segmentos da Sociedade local  
01 (um) Membro e 01 (um) Suplente





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

*Lei nº. 268/2001 página 02*

**Parágrafo Único** – O presidente e o vice-presidente serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do COMAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

- I. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II. Zelar pela quantidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III. Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, nos termos da Medida Provisória nº. 1.979/00.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as Leis nº. 217/2000, de 05 de julho de 2000 e Lei nº. 254/2000, de 19 de dezembro de 2000.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 14 de maio de 2001.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL